

Exmos. Senhores,

Considerando que, nos termos do artigo 6.º (Teletrabalho) do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam – anexamos declaração da empresa para os casos em que tal regime não é possível.